

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º 20250137

**Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais elétricos para manutenção e implantação de iluminação pública do Município de Rio Maria-PA.** de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório n.º 044.2025-000019.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.176/0001-78, através da Sr.(a) **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, PREFEITA MUNICIPAL, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21, **AUTORIZA** o fornecimento dos objetos abaixo especificados, que serão locado(s) pela Empresa **B C O COMÉRCIO LTDA - ME**, Rua Quatro, nº. 29, Bairro, Belo Horizonte, atrás da antiga Serita, Marabá, Pará, CEP. 68.503-564, inscrita no CNPJ sob o nº 48.882.323/0001-82, neste ato representada pelo Sr. (a) **BENONIO COELHO DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 374.111.792-72.

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Anexo a Ata de Registro de Preços n.º 20250137

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP e seus anexos.

As aquisições serão feitas de forma fracionada, conforme a necessidade e deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

Assinado de forma digital  
por MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

**Ordenador de despesa**

**De acordo: B C O COMÉRCIO LTDA - ME**

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia a autorização de compra emitida em favor de minha empresa respectivamente em **07/07/2025**, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Rio Maria/PA em 07 de julho de 2025.

MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

Assinado de forma digital  
por MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Contratante  
**B C O COMERCIO**  
LTDA:488823230  
00182

Assinado de forma digital  
por B C O COMERCIO  
LTDA:48882323000182  
Dados: 2025.07.07  
11:16:44 -03'00'

**B C O COMÉRCIO LTDA – ME**

CNPJ nº 48.882.323/0001-82

Contratada

PÁGINA 1 DE 8

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250137  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025-SRP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044.2025-000019

No dia 07 de julho de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, com sede na Avenida Rio Maria, Nº 660, Centro, Rio Maria - Pará, representada neste ato pela Sra. **MARCIA FERREIRA LOPES, RESOLVE**, registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a Empresa: **B C O COMERCIO LTDA - ME**, CNPJ nº **48.882.323/0001-82**, situada à Rua Quatro, nº. 29, Bairro, Belo Horizonte, atrás da antiga Serita, Marabá, Pará, CEP. 68.503-564, Fone: (94) 99235-9591/E-mail: bco.oliveira@bol.com.br, neste ato representada pelo senhor **BENONIO COELHO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº **374.111.792-72**, CNH nº **00330604160**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais elétricos para manutenção e implantação de iluminação pública do Município de Rio Maria-PA.**

Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

Empresa: B C O COMERCIO LTDA - ME; C.N.P.J. nº 48.882.323/0001-82, estabelecida à R ALFREDO MONCAO, CIDADE NOVA, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). BENONIO COELHO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 374.111.792-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00015	FITA ISOLANTE CONVENCIONAL 0,13X20M - Marca.: FOX LUX	UNIDADE	350.00	5,200	1.820,00
00038	VARA DE MANOBRAS ISOLANTE ELETRICISTA 5 ELEMENTOS - Marca.: SEGUNA VARA COMPLETA DE FIBRA PARA BATER CANELAS ELETRICA, COM NO MINIMO 5 METROS E 50 CENTIMETROS, DIVIDIDA EM 04 PEDAÇOS.	UNIDADE	3.00	688,520	2.065,56
00042	CABO COBRE FLEXÍVEL 1 X 1,5MM - Marca.: CORFIO	METRO	3,000.00	1,840	5.520,00
00082	BOTA DE COMBATE TAMANHO 36 - Marca.: BM BRASIL Material de couro, solado em bi densidade, palmilha antibacteriana, fechamento em elástico, na cor preto, bico protetivo em aço carbono 1045 resistente ao impacto de 200J, com espessura de 1,5mm e pintura eletrostática anticorrosiva.	PAR	10.00	60,000	600,00
00086	LUVA BAIXA TENSÃO - Marca.: SEGUNA	PAR	20.00	275,000	5.500,00
00112	LAMPADA METALICA 250 WATS - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	5,200.00	35,150	182.780,00
00113	LÂMPADA DE LED 30W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	500.00	10,250	5.125,00
				VALOR TOTAL R\$	203.410,56

Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro:** as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto:** após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

PÁGINA 3 DE 8

O recebimento, o local e o prazo de entrega do objeto deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, de forma **FRACIONADA**, com prazo não superior a **15 (quinze) dias úteis, a partir da emissão da ordem de compra.**

**Parágrafo único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo terceiro:** caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo quarto:** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 019-2025/SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo primeiro:** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3** (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto:** as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

PÁGINA 5 DE 8

**Parágrafo primeiro:** o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto:** na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os itens da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

PÁGINA 7 DE 8

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019-2025/SRP, Processo Administrativo nº 044.2025-000019, e a proposta da empresa classificada.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Maria - Pará, em 07 de julho de 2025.

MARCIA FERREIRA Assinado de forma  
LOPES:300261052 digital por MARCIA  
68 FERREIRA  
LOPES:30026105268

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

B C O COMERCIO Assinado de forma digital  
LTDA:488823230 por B C O COMERCIO  
00182 LTDA:48882323000182  
Dados: 2025.07.07  
11:19:45 -03'00'

**B C O COMERCIO LTDA – ME**  
**CNPJ nº 48.882.323/0001-82**  
**BENEFICÁRIA**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º 20250141

**Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais elétricos para manutenção e implantação de iluminação pública do Município de Rio Maria-PA.** de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório n.º 044.2025-000019.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.144.176/0001-78, através da Sr.(a) **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, PREFEITA MUNICIPAL, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, **AUTORIZA** o fornecimento dos objetos abaixo especificados, que serão locado(s) pela Empresa **FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA**, RUA 8, S/N QUADRA 11, LOTE 1 CHACARA 02, SÍTIOS DE RECREIO PRESIDENTE, CEP 75.170-000 - GOIANÁPOLIS/GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.992.911/0001-54, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 014.342.961-21 e RG n.º 4.385.706 DGPC/GO.

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Anexo a Ata de Registro de Preços n.º 20250141

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP e seus anexos.

As aquisições serão feitas de forma fracionada, conforme a necessidade e deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

Assinado de forma digital  
por MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

**Ordenador de despesa**

### De acordo: FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia a autorização de compra emitida em favor de minha empresa respectivamente em **07/07/2025**, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Rio Maria/PA em 07 de julho de 2025.

MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

Assinado de forma digital  
por MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
**Contratante**

FILGUEIRA E  
FILGUEIRA  
LTDA:08992  
911000154

Assinado de forma  
digital por FILGUEIRA  
E FILGUEIRA  
LTDA:089929110001  
54  
Dados: 2025.07.07  
07:59:26 -03'00'

**FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA**  
CNPJ n.º 08.992.911/0001-54  
**Contratada**

PÁGINA 1 DE 8

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250141  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025-SRP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044.2025-000019

No dia 07 de julho de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, com sede na Avenida Rio Maria, Nº 660, Centro, Rio Maria - Pará, representada neste ato pela Sra. **MARCIA FERREIRA LOPES, RESOLVE**, registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a Empresa: **FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA**, CNPJ nº **08.992.911/0001-54**, situada à RUA 8, S/N QUADRA 11, LOTE 1 CHACARA 02, SÍTIOS DE RECREIO PRESIDENTE, CEP 75.170-000 - GOIANÁPOLIS/GO, Fone: (62) 3099-4241 /E-mail: licitacao@jcedistribuidora.com.br, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA**, inscrito no CPF nº **014.342.961-21** e RG nº **4.385.706 DGPC/GO**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais elétricos para manutenção e implantação de iluminação pública do Município de Rio Maria-PA.**

Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

Empresa: FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA; C.N.P.J. nº 08.992.911/0001-54, estabelecida à R 8 QUADRA 11 LOTE 1 CHACARA 02, RECREIO PRESIDENTE, Goianápolis GO, representada neste ato pelo Sr(a). GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA, C.P.F. nº 014.342.961-21, R.G. nº 4.385.706 DGPC GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00005	BRAÇO METÁLICO COM 1,50M DE COMPRIMENTO - Marca.: G2 SINAL	UNIDADE	2,100.00	75,000	157.500,00
				VALOR TOTAL R\$	157.500,00

Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro:** as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto:** após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega do objeto deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, de forma **FRACIONADA**, com prazo não superior a **15 (quinze) dias úteis, a partir da emissão da ordem de compra.**

**Parágrafo único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo terceiro:** caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo quarto:** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

PÁGINA 4 DE 8

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 019-2025/SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo primeiro:** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto:** as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto:** na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os itens da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

PÁGINA 6 DE 8

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

PÁGINA 7 DE 8

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019-2025/SRP, Processo Administrativo nº 044.2025-000019, e a proposta da empresa classificada.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Maria - Pará, em 07 de julho de 2025.

MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

Assinado de forma digital  
por MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

FILGUEIRA E  
FILGUEIRA  
LTDA:0899291  
1000154

Assinado de forma digital  
por FILGUEIRA E  
FILGUEIRA  
LTDA:08992911000154  
Dados: 2025.07.07  
07:55:53 -03'00'

**FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA**  
**CNPJ nº 08.992.911/0001-54**  
**BENEFICÁRIA**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º 20250138

**Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais elétricos para manutenção e implantação de iluminação pública do Município de Rio Maria-PA.** de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório n.º 044.2025-000019.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.144.176/0001-78, através da Sr.(a) **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, PREFEITA MUNICIPAL, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, **AUTORIZA** o fornecimento dos objetos abaixo especificados, que serão locado(s) pela Empresa **CONTEM MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP, RUA CRISTO REI, N.º 339, VILA PAULISTA, REDENÇÃO - PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.950.871/0001-90, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSÉ LUIZ NOLETTO SOARES**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 715.024.162-04.

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Anexo a Ata de Registro de Preços n.º 20250138

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP e seus anexos.

As aquisições serão feitas de forma fracionada, conforme a necessidade e deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

Assinado de forma digital  
por MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

**Ordenador de despesa**

**De acordo: CONTEM MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP**

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia a autorização de compra emitida em favor de minha empresa respectivamente em **07/07/2025**, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Rio Maria/PA em 07 de julho de 2025.

MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

Assinado de forma digital  
por MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**  
ÓRGÃO GERENCIADOR  
Contratante

CONTEM MATERIAIS  
ELETRICOS  
LTDA:05950871000190

Assinado de forma digital por  
CONTEM MATERIAIS ELETRICOS  
LTDA:05950871000190  
Dados: 2025.07.07 10:32:28  
-03'00'

**CONTEM MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP**

CNPJ n.º 05.950.871/0001-90

Contratada

PÁGINA 1 DE 9

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20250138**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025-SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 044.2025-000019**

No dia 07 de julho de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, com sede na Avenida Rio Maria, N° 660, Centro, Rio Maria - Pará, representada neste ato pela Sra. **MARCIA FERREIRA LOPES, RESOLVE**, registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a Empresa: **CONTEM MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP**, CNPJ n° **05.950.871/0001-90**, situada à RUA CRISTO REI, N° 339, VILA PAULISTA, REDENÇÃO - PARÁ, Fone: (94) 3424-1406/7675 (94) 99133-9805/E-mail: **CONTATO@CMELETRICOS.COM.BR**, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ LUIZ NOLETTO SOARES**, inscrito no **CPF n° 715.024.162-04** e **RG n° 5373422**, residente e domiciliado na RUA OTAMIRO SIDRAO, N° 218, SETOR PARK DOS BURITIS I, NA CIDADE DE REDENÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais elétricos para manutenção e implantação de iluminação pública do Município de Rio Maria-PA.**

Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

Empresa: **CONTEM MATERIAIS ELETRICOS LTDA**; C.N.P.J. n° 05.950.871/0001-90, estabelecida à Rua Cristo Rei, 339, Terreo LT 11, Vila Paulista, Redenção do Pará PA, (94) 99223-3063, representada neste ato pelo Sr(a). **JOSÉ LUIZ NOLETTO SOARES**, C.P.F. n° 715.024.162-04, R.G. n° 5373422 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00001	ANTIFERRUGEM SUPER LUB	UNIDADE	350.00	13,050	4.567,50
00002	LAMINA DE SERRA (SEGUETA) - Marca.: STARRETT	UNIDADE	220.00	8,700	1.914,00
	Lâmina arco de serra de 300mm com 24 dentes.				
00004	BASE PARA ROLDANA - Marca.: DIVERSIFIK	UNIDADE	2,000.00	14,340	28.680,00
00008	CINTO DE SEGURANÇA - Marca.: GBL	UNIDADE	12.00	126,190	1.514,28
	Largo, para escalada em postes de energia elétrica, revestido em couro, equipado com fivela e garras.				
00009	CONE ZEBRADO SILICONE - Marca.: PLASTICOR	UNIDADE	30.00	39,630	1.188,90
	TAMANHO 50CM				
00010	CINTURÃO PARAQUEDISTA 3 PONTAS - Marca.: GBL	UNIDADE	16.00	151,020	2.416,32
00011	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA C/ 6,80 - Marca.: BERTOL	UNIDADE	6.00	638,860	3.833,16
	O				
00018	LUMINÁRIA ABERTA COM BOCAL PADRÃO E-40	UNIDADE	2,000.00	41,530	83.060,00
00019	LUVAS DE RASPA CANO CURTO 07CM - Marca.: ORION	UNIDADE	20.00	11,640	232,80
00020	MÁSCARA RESPIRATÓRIA KSN P1 - Marca.: SEGUNA	UNIDADE	22.00	1,930	42,46
00021	ÓCULOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL - Marca.: SEGUNA	UNIDADE	32.00	22,850	731,20
00022	PARAFUSO C/ PORCA 3/8 X 9 - Marca.: DIVERSIFIK	UNIDADE	1,550.00	0,500	775,00
00023	PARAFUSO EM AÇO 16 X 300MM - Marca.: DIVERSIFIK	UNIDADE	1,550.00	19,000	29.450,00
00024	LUVA DE ALTA TENSÃO - Marca.: ORION	PAR	25.00	600,000	15.000,00
00025	BOTAS DE COMBATE TAMANHO 40 - Marca.: KADESH	PAR	20.00	130,000	2.600,00
	Material de couro, solado em bi densidade, palmilha antibacteriana, fechamento em elástico, na cor preto, bico protetivo em aço carbono 1045 resistente ao impacto de 200J, com espessura de 1,5mm e pintura eletrostática anticorrosiva.				
00026	BOTAS DE COMBATE TAMANHO 38 - Marca.: KADESH	PAR	20.00	61,370	1.227,40
	Material de couro, solado em bi densidade, palmilha antibacteriana, fechamento em elástico, na cor preto, bico protetivo em aço carbono 1045 resistente ao				

PÁGINA 2 DE 9

	impacto de 200J, com espessura de 1,5mm e pintura eletrostática anticorrosiva.			
00036	ROLDANA DE PORCELANA 72 X 72 - Marca.: GERMER	UNIDADE	2,100.00	4,170 8.757,00
00037	SOQUETES PORCELANA E40 - Marca.: GERMER	UNIDADE	2,000.00	6,170 12.340,00
00039	ELO FUSÍVEL 2K - Marca.: GBL	UNIDADE	200.00	3,070 614,00
00041	BOCAL P/ LÂMPADA INCADESCENTE SIMPLES - Marca.: DE CORLUX	UNIDADE	2,000.00	2,800 5.600,00
00049	CABO COBRE RÍGIDO 1 X 4MM - Marca.: CORFIO	METRO	5,000.00	2,160 10.800,00
00050	CABO PP 2.21 MM - Marca.: CORFIO	METRO	5,000.00	3,120 15.600,00
00053	CABO DE ALUMÍNIO DUPLEX 10MM - Marca.: BOREAL	METRO	10,000.00	2,160 21.600,00
00054	CABO DE ALUMÍNIO DUPLEX 16MM - Marca.: BOREAL	METRO	10,000.00	2,860 28.600,00
00055	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 10MM - Marca.: BOREAL	METRO	10,000.00	3,350 33.500,00
00056	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 16MM - Marca.: BOREAL	METRO	10,000.00	5,340 53.400,00
00057	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 25MM - Marca.: BOREAL	METRO	10,000.00	9,070 90.700,00
00058	CABO DE ALUMÍNIO TRIPLEX 35MM - Marca.: BOREAL	METRO	10,000.00	9,180 91.800,00
00060	POSTE CONCRETO 5.1/2 X 100 - Marca.: POTENCIA	UNIDADE	200.00	423,940 84.788,00
00061	POSTE CONCRETO 7 X 100 - Marca.: POTENCIA	UNIDADE	200.00	449,040 89.808,00
00062	POSTE DE CONCRETO 10X100 - Marca.: POTENCIA	UNIDADE	200.00	800,440 160.088,00
00064	POSTE DE CONCRETO DUPLO T300 Danh=11m(INCL. BASE E M CONCRETO CICLÓPICO) - Marca.: POTENCIA	UNIDADE	100.00	328,860 32.886,00
00066	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN32MM(1") - Marc a.: MCJ Fornecimento e instalação AF 12/2015.	UNIDADE	520.00	9,780 5.085,60
00069	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 16MM ANTI CHAMAS - Marca.: CORFIO	METRO	5,000.00	9,350 46.750,00
00073	TERMINAL DE COMPRESSÃO EM LATÃO 10MM2 - Marca.: DE CORLUX	UNIDADE	100.00	0,920 92,00
00087	ALICATE AMPERÍMETRO - Marca.: DECORLUX Digital, utilizado para medir a corrente elétrica.	UNIDADE	25.00	43,030 1.075,75
00094	PLUG FEMEA 10 AMPERES - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	220.00	4,600 1.012,00
00095	PLUG FEMEA 20 AMPERES - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	220.00	4,820 1.060,40
00110	LÂMPADA METÁLICA 100W - Marca.: AVANT	UNIDADE	5,100.00	25,790 131.529,00
00111	LÂMPADA METÁLICA 150W - Marca.: AVANT	UNIDADE	5,100.00	28,530 145.503,00
00137	BOTAS DE COMBATE TAMANHO 37 - Marca.: KADESH Material de couro, solado em bi densidade, palmilha antibacteriana, fechamento em elástico, na cor preto, bico protetivo em aço carbono 1045 resistente ao impacto de 200J, com espessura de 1,5mm e pintura eletrostática anticorrosiva.	PAR	12.00	61,240 734,88
00138	BOTAS DE COMBATE TAMANHO 41 - Marca.: KADESH Material de couro, solado em bi densidade, palmilha antibacteriana, fechamento em elástico, na cor preto, bico protetivo em aço carbono 1045 resistente ao impacto de 200J, com espessura de 1,5mm e pintura eletrostática anticorrosiva.	PAR	12.00	61,240 734,88
00139	BOTAS DE COMBATE TAMANHO 42 - Marca.: KADESH Material de couro, solado em bi densidade, palmilha antibacteriana, fechamento em elástico, na cor preto, bico protetivo em aço carbono 1045 resistente ao impacto de 200J, com espessura de 1,5mm e pintura eletrostática anticorrosiva.	PAR	12.00	61,240 734,88
00143	BOTAS DE COMBATE TAMANHO 39 - Marca.: KADESH Material de couro, solado em bi densidade, palmilha antibacteriana, fechamento em elástico, na cor preto, bico protetivo em aço carbono 1045 resistente ao impacto de 200J, com espessura de 1,5mm e pintura eletrostática anticorrosiva.	PAR	12.00	61,240 734,88
00144	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,5MM - Marca.: DECORLUX Abraçadeira fabricada em Nylon, tipo Enforca Gato de 3,5mm, na cor preto, resistente aos raios UV. Pacote com 500 unidades.	PACOTE	10.00	0,320 3,20
00145	CHAVE PHILIPS - Marca.: TRAMONTINA Material em aço carbono com proteção antiferrugem, cabo emborrachado, ergonômico e antiderrapante, ponta magnética, com medidas 3x75, 4x95, 5x100 em milímetros.	KIT	6.00	4,080 24,48
00146	CHAVE DE FENDA - Marca.: TRAMONTINA Material em aço carbono com proteção antiferrugem, jogo com 03 chaves, 3x75, 5x100 e 5x150 em milímetros, cabo emborrachado, ergonômico e antiderrapante.	JOGO	6.00	4,870 29,22
00147	ABRAÇADEIRA NYLON 4MM - Marca.: DECORLUX Abraçadeira fabricadas em Nylon, tipo Enforca Gato de 4mm, na cor preto, resistente aos raios UV. Pacote com 500 unidades.	PACOTE	10.00	14,860 148,60

VALOR TOTAL R\$ 1.253.366,79

Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PÁGINA 3 DE 9

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro:** as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto:** após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega do objeto deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, de forma **FRACIONADA**, com prazo não superior a **15 (quinze) dias úteis, a partir da emissão da ordem de compra.**

**Parágrafo único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo terceiro:** caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo quarto:** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 019-2025/SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo primeiro:** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto:** as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto:** na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os itens da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PÁGINA 7 DE 9

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019-2025/SRP, Processo Administrativo nº 044.2025-000019, e a proposta da empresa classificada.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Maria - Pará, em 07 de julho de 2025.

MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

Assinado de forma digital  
por MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA  
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONTEM MATERIAIS  
ELETRICOS

LTDA:05950871000190

Assinado de forma digital por  
CONTEM MATERIAIS ELETRICOS  
LTDA:05950871000190  
Dados: 2025.07.07 11:12:17 -03'00'

CONTEM MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP  
CNPJ nº 05.950.871/0001-90  
BENEFICÁRIA

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º 20250139

**Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais elétricos para manutenção e implantação de iluminação pública do Município de Rio Maria-PA.** de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório n.º 044.2025-000019.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.144.176/0001-78, através da Sr.(a) **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, PREFEITA MUNICIPAL, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, **AUTORIZA** o fornecimento dos objetos abaixo especificados, que serão locado(s) pela Empresa **GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, Av. Mendes da Rocha, 729 Jd. Brasil, São Paulo - SP Cep: 02227-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.164.580/0001-60, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Thiago Michelle de Oliveira Leffa**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 504.169.068-50.

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Anexo a Ata de Registro de Preços n.º 20250139

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP e seus anexos.

As aquisições serão feitas de forma fracionada, conforme a necessidade e deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

Assinado de forma digital  
por MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

**Ordenador de despesa**

**De acordo: GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia a autorização de compra emitida em favor de minha empresa respectivamente em **07/07/2025**, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Rio Maria/PA em 07 de julho de 2025.

MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

Assinado de forma digital  
por MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**  
ÓRGÃO GERENCIADOR  
Contratante

THIAGO MICHELLE DE  
OLIVEIRA  
IEFFA:50416906850

Assinado de forma digital por  
THIAGO MICHELLE DE OLIVEIRA  
IEFFA:50416906850  
Dados: 2025.07.08 08:03:00 -03'00'

**GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

CNPJ n.º 20.164.580/0001-60

Contratada

PÁGINA 1 DE 8

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250139  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025-SRP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044.2025-000019

No dia 07 de julho de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, com sede na Avenida Rio Maria, Nº 660, Centro, Rio Maria - Pará, representada neste ato pela Sra. **MARCIA FERREIRA LOPES, RESOLVE**, registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a Empresa: **GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **20.164.580/0001-60**, situada à Av. Mendes da Rocha, 729 Jd. Brasil Cidade: São Paulo - UF : SP Cep: 02227-000, Fone: 11-2242.8686 Cel: 11-95770-9092/E-mail: thiago@globexx.com.br, neste ato representada pelo senhor **Thiago Michelle de Oliveira Leffa**, inscrito no **CPF nº 504.169.068-50** e **RG nº 38.305.870-3**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais elétricos para manutenção e implantação de iluminação pública do Município de Rio Maria-PA.**

Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

Empresa: GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; C.N.P.J. nº 20.164.580/0001-60, estabelecida à AV MENDES DA ROCHA, n. 729, JARDIM BRASIL, São Paulo SP, (011) 95770-9092, representada neste ato pelo Sr(a). THIAGO MICHELLE DE OLIVEIRA IEFFA, C.P.F. nº 504.169.068-50.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00027	REATOR VAPOR SODIO 250 WATS - Marca.: SAMA	UNIDADE	3,100.00	65,000	201.500,00
00028	REATOR VAPOR SÓDIO 150W - Marca.: SAMA	UNIDADE	3,100.00	52,000	161.200,00
00029	REATOR VAPOR SODIO 100 WATS - Marca.: SAMA	UNIDADE	3,100.00	44,000	136.400,00
00030	REATOR VAPOR SODIO 70 WATS - Marca.: SAMA	UNIDADE	3,100.00	44,000	136.400,00
00031	REATOR VAPOR METÁLICO 70W - Marca.: SAMA	UNIDADE	3,100.00	44,000	136.400,00
00032	REATOR VAPOR METÁLICO 100W - Marca.: SAMA	UNIDADE	3,100.00	44,000	136.400,00
00033	REATOR VAPOR METÁLICO 150W - Marca.: SAMA	UNIDADE	3,100.00	48,000	148.800,00
00034	REATOR VAPOR METÁLICO 250W - Marca.: SAMA	UNIDADE	3,100.00	60,000	186.000,00
				VALOR TOTAL R\$	1.243.100,00

Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro:** as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto:** após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega do objeto deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, de forma **FRACIONADA**, com prazo não superior a **15 (quinze) dias úteis, a partir da emissão da ordem de compra.**

**Parágrafo único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo terceiro:** caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo quarto:** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 019-2025/SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**III** - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo primeiro:** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto:** as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto:** na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os itens da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- **Por iniciativa da Administração, quando:**
  - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
  - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- **Automaticamente:**
  - Por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - Quando não restarem fornecedores registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019-2025/SRP, Processo Administrativo nº 044.2025-000019, e a proposta da empresa classificada.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Maria - Pará, em 07 de julho de 2025.

MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

Assinado de forma digital  
por MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA  
ÓRGÃO GERENCIADOR

THIAGO MICHELLE DE  
OLIVEIRA IEFFA:50416906850

Assinado de forma digital por THIAGO  
MICHELLE DE OLIVEIRA  
IEFFA:50416906850  
Dados: 2025.07.07 14:17:54 -03'00'

**GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 20.164.580/0001-60  
BENEFICÁRIA

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º 20250140

**Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais elétricos para manutenção e implantação de iluminação pública do Município de Rio Maria-PA.** de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório n.º 044.2025-000019.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.144.176/0001-78, através da Sr.(a) **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, PREFEITA MUNICIPAL, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, **AUTORIZA** o fornecimento dos objetos abaixo especificados, que serão locado(s) pela Empresa **PRESTSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA**, R. Quatorze, s/n, Bairro Vila Paraíso, CEP 68.545-000, Pau D'Arco - PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.163.119/0001-77, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Andresa Silva Monteiro**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 048.630.372-10.

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Anexo a Ata de Registro de Preços n.º 20250140

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP e seus anexos.

As aquisições serão feitas de forma fracionada, conforme a necessidade e deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

MARCIA FERREIRA LOPES:30026105268 Assinado de forma digital por MARCIA FERREIRA LOPES:30026105268

**Ordenador de despesa**

**De acordo: PRESTSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia a autorização de compra emitida em favor de minha empresa respectivamente em **07/07/2025**, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Rio Maria/PA em 07 de julho de 2025.

MARCIA FERREIRA LOPES:30026105268 Assinado de forma digital por MARCIA FERREIRA LOPES:30026105268

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
**Contratante**

PRESTSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA:55163119000177 Assinado de forma digital por PRESTSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA:55163119000177 Dados: 2025.07.07 07:02:17 -03'00'

**PRESTSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
CNPJ n.º 55.163.119/0001-77  
**Contratada**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20250140**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025-SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 044.2025-000019**

No dia 07 de julho de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, com sede na Avenida Rio Maria, N° 660, Centro, Rio Maria - Pará, representada neste ato pela Sra. **MARCIA FERREIRA LOPES, RESOLVE**, registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a Empresa: **PRESTSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ n° **55.163.119/0001-77**, situada à R. Quatorze, s/n, Bairro Vila Paraíso, CEP 68.545-000, Pau D'Arco - PA, Fone: (94) 98421-5963/E-mail: prestservcomercioeser@gmail.com, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Andresa Silva Monteiro**, inscrito no **CPF n° 048.630.372-10** e **RG n° 8172898 PC/PA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais elétricos para manutenção e implantação de iluminação pública do Município de Rio Maria-PA.**

Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

Empresa: PRESTSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. n° 55.163.119/0001-77, estabelecida à R QUATORZE, SN, VILA PARAISO, Pau D'Arco PA, (094) 98421-5963, representada neste ato pelo Sr(a). ANDRESA SILVA MONTEIRO, C.P.F. n° 048.630.372-10, R.G. n° 8172898 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00003	BASE PARA RELE FOTOELETRICO 220 WATS - Marca.: QU ALITRONIX	UNIDADE	5,100.00	7,780	39.678,00
00006	BRAÇO METÁLICO COM 1,00M DE COMPRIMENTO - Marca.: PERFECTLED	UNIDADE	2,100.00	35,100	73.710,00
00007	CONECTOR PERFURANTE 75 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	5,000.00	6,410	32.050,00
00012	ELO FUSÍVEL 06K - Marca.: INDEL	UNIDADE	200.00	3,000	600,00
00013	ELO FUSÍVEL 10K - Marca.: INDEL	UNIDADE	200.00	4,200	840,00
00014	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 0,13X10M - Marca.: 3M	UNIDADE	300.00	7,700	2.310,00
00016	FTO TORCIDO 2X2.50MM - Marca.: FLEXFAST	METRO	20,000.00	3,110	62.200,00
00017	HASTE PARA ATERRAMENTO C/ CONECTOR 1,20MT - Marca.: INTELLI	UNIDADE	123.00	12,780	1.571,94
00035	RELE FOTOCELULA 220W - Marca.: QUALITRONIX	UNIDADE	10,000.00	16,970	169.700,00
00040	FIO CABO FLEXIVEL 750V X 2,5MM - Marca.: LAMESA	METRO	5,000.00	1,290	6.450,00
00043	CABO COBRE FLEXIVEL 1 X 2,5MM - Marca.: LAMESA	METRO	3,500.00	1,300	4.550,00
00044	CABO COBRE FLEXIVEL 1 X 4MM - Marca.: LAMESA	METRO	7,000.00	2,100	14.700,00
00045	CABO COBRE FLEXIVEL 1 X 6MM - Marca.: LAMESA	METRO	10,000.00	3,170	31.700,00
00046	CABO COBRE FLEXIVEL 2 X 4MM - Marca.: LAMESA	METRO	10,000.00	4,560	45.600,00
00047	CABO COBRE FLEXIVEL 3 X 4MM - Marca.: LAMESA	METRO	10,000.00	7,470	74.700,00
00048	CABO COBRE RÍGIDO 1 X 1,5MM - Marca.: CORFIO	METRO	10,000.00	1,750	17.500,00
00051	CABO PP 2.4 MM - Marca.: MEGATRON	METRO	5,000.00	6,750	33.750,00
00052	CABO PP 3 X 4MM - Marca.: MEGATRON	METRO	5,000.00	6,770	33.850,00
00059	CONECTOR PARA HASTE COBREADA - Marca.: INTELLI	UNIDADE	500.00	5,420	2.710,00
00063	LAMPADA LED 24V - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	1,000.00	13,940	13.940,00
00067	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN32MM(1") PARA CIRCUITOS TERMINAIS - Marca.: OLIVO	UNIDADE	1,000.00	2,580	2.580,00
00068	Instalada em Laje-Fornecimento e instalação AF 12/2015. PÁRA - RAIOS LATÃO CROMADO TIPO FRANKLIN (S/ACCESS.) - Marca.: TERMOTECNICA	UNIDADE	160.00	26,450	4.232,00
00071	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 10MM2 ANTICHAMAS 45 0/750V P/ DISTRIBUIÇÃO - Marca.: MEGATRON	METRO	2,800.00	6,660	18.648,00
00072	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 25MM2 ANTICHAMAS 0, 6/1,0KV P/ CIRCUITOS TERMINAIS - Marca.: MEGATRON	METRO	1,880.00	13,990	26.101,20
00074	CURVA 90° PARA ELET. F°G° 1"(IE) - Marca.: ELECON	UNIDADE	10.00	3,780	37,80

00075	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DE 1/2" - Marca.: ELECON	UNIDADE	12.00	7,590	91,08
00076	ELETRODUTO DE F <sup>o</sup> G <sup>o</sup> DE 1" - Marca.: ELECON	METRO	40.00	9,840	393,60
00077	CAIXA POLIFÁSICA PADRÃO CELPA - Marca.: STRAHL	UNIDADE	5.00	61,660	308,30
00078	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA 2,4MT - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100.00	25,690	2.569,00
00079	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 16A - Marca.: JNG	UNIDADE	10.00	17,250	172,50
00080	CABO DE COBRE FLEX. ISOLADO 100MM2 ANTICHAMAS 0,6/1,0KV P/ CIRCUITOS TERMINAIS - Marca.: MEGATRON	METRO	1,000.00	76,620	76.620,00
00081	CORDOALHA DE COBRE NU 16MM2 NÃO ATERRADA COM ISOLADOR - Marca.: INTELLI	UNIDADE	50.00	6,770	338,50
00083	CABO DE ALUMÍNIO QUADRIplex 16MM2 - Marca.: MEGATRON	METRO	1,000.00	5,800	5.800,00
00084	CHAVE CONTATORA 32 AMPERES - Marca.: JNG Trifásico	UNIDADE	12.00	72,460	869,52
00085	CHAVE CONTATORA 40 AMPERES - Marca.: JNG	UNIDADE	12.00	120,070	1.440,84
00088	MULTÍMETRO DIGITAL 200M-600V - Marca.: EXBOM	UNIDADE	25.00	24,150	603,75
00089	COLETE ELETRICISTA - Marca.: PLASTICOR	UNIDADE	12.00	160,160	1.921,92
00090	JOGO DE CHAVES 1000W - Marca.: MTX	JOGO	15.00	74,030	1.110,45
00091	SOQUETE DE PORCELANA E27 - Marca.: FERTAK	UNIDADE	2,000.00	8,410	16.820,00
00092	PLUG MACHO 10 AMPERES - Marca.: FAME	UNIDADE	220.00	4,770	1.049,40
00093	PLUG MACHO 20 AMPERES - Marca.: FAME	UNIDADE	220.00	4,810	1.058,20
00096	CONECTOR PERFURANTE 95 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	30.00	8,020	240,60
00097	ALICATE UNIVERSAL - Marca.: MTX	UNIDADE	50.00	40,700	2.035,00
00098	ELO FUSÍVEL 03K - Marca.: INDEL	UNIDADE	210.00	3,090	648,90
00099	ELO FUSÍVEL 04K - Marca.: INDEL	UNIDADE	210.00	3,260	684,60
00100	ELO FUSÍVEL 05K - Marca.: INDEL	UNIDADE	210.00	3,420	718,20
00101	ELO FUSÍVEL 07K - Marca.: INDEL	UNIDADE	210.00	3,760	789,60
00102	ELO FUSÍVEL 08K - Marca.: INDEL	UNIDADE	210.00	3,920	823,20
00103	ELO FUSÍVEL 09K - Marca.: INDEL	UNIDADE	210.00	3,920	823,20
00104	CABO PP 4 X 4MM - Marca.: MEGATRON	METRO	5,000.00	10,250	51.250,00
00105	CABO PP 4 X 2.5MM - Marca.: MEGATRON	METRO	5,000.00	6,490	32.450,00
00106	CABO PP 2 X 2.5MM - Marca.: MEGATRON	METRO	5,000.00	3,830	19.150,00
00107	CABO TORCIDO 2MM - Marca.: MEGATRON	METRO	5,000.00	2,880	14.400,00
00108	CABO TORCIDO 2,5MM - Marca.: MEGATRON	METRO	5,000.00	3,060	15.300,00
00109	LÂMPADA METÁLICA 70W - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	5,000.00	28,750	143.750,00
00114	LÂMPADA DE LED 40W - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	400.00	12,540	5.016,00
00115	LÂMPADA DE LED 50W - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	400.00	17,730	7.092,00
00116	CABO PP 6MM - Marca.: MEGATRON	METRO	4,000.00	8,360	33.440,00
00117	CABO PP 10MM - Marca.: MEGATRON	METRO	5,000.00	19,450	97.250,00
00118	CABO QUADRIplex 25MM2 - Marca.: MEGATRON	METRO	5,000.00	9,560	47.800,00
00119	DISJUNTOR MOTOR TRIPOLAR PROT 4,5-6,3A 1NA1NF 3RV1 021-1GA15 - Marca.: JNG	UNIDADE	80.00	103,450	8.276,00
00120	DISJUNTOR MOTOR 16 AMPERES - Marca.: JNG	UNIDADE	80.00	28,750	2.300,00
00121	DISJUNTOR BIPOLAR DE 16A - Marca.: JNG	UNIDADE	180.00	36,880	6.638,40
00122	DISJUNTOR BIPOLAR DE 20 AMPERES - Marca.: JNG	UNIDADE	300.00	19,640	5.892,00
00123	DISJUNTOR BIPOLAR DE 25 AMPERES - Marca.: JNG	UNIDADE	300.00	19,870	5.961,00
00124	DISJUNTOR BIPOLAR DE 32 AMPERES - Marca.: JNG	UNIDADE	300.00	24,460	7.338,00
00125	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40 AMPERES - Marca.: JNG	UNIDADE	300.00	38,310	11.493,00
00126	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMPERES - Marca.: JNG	UNIDADE	300.00	33,980	10.194,00
00127	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMPERES - Marca.: JNG	UNIDADE	300.00	31,300	9.390,00
00128	DISJUNTOR TRIPOLAR 80 AMPERES - Marca.: JNG	UNIDADE	300.00	72,420	21.726,00
00129	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES - Marca.: JNG	UNIDADE	300.00	78,470	23.541,00
00130	DISJUNTOR MONOPOLAR 10 AMPERES - Marca.: JNG	UNIDADE	150.00	6,060	909,00
00131	DISJUNTOR MONOPOLAR 16 AMPERES - Marca.: JNG	UNIDADE	150.00	5,410	811,50
00132	DISJUNTOR MOTOR 20 AMPERES - Marca.: JNG	UNIDADE	80.00	30,050	2.404,00
00133	DISJUNTOR MONOPOLAR 25 AMPERES - Marca.: JNG	UNIDADE	150.00	32,030	4.804,50
00135	PLAFON COM SOQUETE DE PORCELANA 110V/220V - Marca.: ILUMI	UNIDADE	400.00	3,170	1.268,00
00140	LÂMPADA METÁLICA 100W BOCAL E40 - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	5,000.00	23,050	115.250,00
00141	LÂMPADA METÁLICA 150W BOCAL E40 - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	5,000.00	108,720	543.600,00
00142	CADEADO N°40MM - Marca.: GOLD	UNIDADE	6.00	17,010	102,06

VALOR TOTAL R\$ 2.080.635,76

Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro:** as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto:** após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega do objeto deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, de forma **FRACIONADA**, com prazo não superior a **15 (quinze) dias úteis, a partir da emissão da ordem de compra.**

**Parágrafo único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo terceiro:** caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo quarto:** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 019-2025/SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**III** - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo primeiro:** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto:** as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto:** na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os itens da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- **Por iniciativa da Administração, quando:**
  - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
  - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- **Automaticamente:**
  - Por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - Quando não restarem fornecedores registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019-2025/SRP, Processo Administrativo nº 044.2025-000019, e a proposta da empresa classificada.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Maria - Pará, em 07 de julho de 2025.

MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

Assinado de forma digital  
por MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

PRESTSERV COMERCIO  
E SERVICOS  
LTDA:55163119000177

Assinado de forma digital por  
PRESTSERV COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:55163119000177  
Dados: 2025.07.07 07:03:10  
-03'00"

**PRESTSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ nº 55.163.119/0001-77**  
**BENEFICÁRIA**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º 20250142

**Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais elétricos para manutenção e implantação de iluminação pública do Município de Rio Maria-PA.** de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório n.º 044.2025-000019.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.144.176/0001-78, através da Sr.(a) **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, PREFEITA MUNICIPAL, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, **AUTORIZA** o fornecimento dos objetos abaixo especificados, que serão locado(s) pela Empresa **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA**, situada à **Rua Manoel Herculano Marques de Fontes, Loteamento Parque São Martinho N.º 636 – Campinas – SP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.936.631/0001-43, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Juan da Silva Honorato**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 448.107.378-02.

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Anexo a Ata de Registro de Preços n.º 20250142

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP e seus anexos.

As aquisições serão feitas de forma fracionada, conforme a necessidade e deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

MARCIA FERREIRA LOPES:30026105268  
Assinado de forma digital por MARCIA FERREIRA LOPES:30026105268

**Ordenador de despesa**

### De acordo: SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia a autorização de compra emitida em favor de minha empresa respectivamente em **07/07/2025**, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 019/2025-SRP, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Rio Maria/PA em 07 de julho de 2025.

MARCIA FERREIRA LOPES:30026105268  
Assinado de forma digital por MARCIA FERREIRA LOPES:30026105268

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA**  
Assinado de forma digital por SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA  
ELETRONIC:48936631000143  
Dados: 2025.07.07 13:35:43 -03'00'

**SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA**

CNPJ n.º 48.936.631/0001-43

**Contratada**

PÁGINA 1 DE 8

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250142  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025-SRP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044.2025-000019

No dia 07 de julho de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, com sede na Avenida Rio Maria, Nº 660, Centro, Rio Maria - Pará, representada neste ato pela Sra. **MARCIA FERREIRA LOPES, RESOLVE**, registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a Empresa: **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA**, CNPJ nº **48.936.631/0001-43**, situada à Rua Manoel Herculano Marques de Fontes, Loteamento Parque São Martinho Nº 636 – Campinas – SP, CEP: 13.040-703, Fone: (19) 97114-5248 /E-mail: saturnomateriaiseletricos@gmail.com, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Juan da Silva Honorato**, inscrito no **CPF nº 448.107.378-02** e **RG nº 60.701.090-3**, residente e domiciliado na RUA NEPAL Nº 395, CASA, BAIRRO JARDIM PLANALTO- SALTO/SP, CEP 13322-253, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais elétricos para manutenção e implantação de iluminação pública do Município de Rio Maria-PA.**

Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

Empresa: SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA; C.N.P.J. nº 48.936.631/0001-43, estabelecida à R LEONARDO DA VINCI, JARDIM B VISTA, Campinas SP, representada neste ato pelo Sr(a). JUAN DA SILVA HONORATO, C.P.F. nº 448.107.378-02.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00136	LUMINÁRIA DE LED 150W AC85-265V - Marca.: PERFECTLED	UNIDADE	150.00	109,000	16.350,00
				VALOR TOTAL R\$	16.350,00

Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

PÁGINA 2 DE 8

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro:** as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto:** após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega do objeto deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, de forma **FRACIONADA**, com prazo não superior a **15 (quinze) dias úteis, a partir da emissão da ordem de compra.**

PÁGINA 3 DE 8

**Parágrafo único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo terceiro:** caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo quarto:** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 019-2025/SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo primeiro:** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto:** as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

PÁGINA 5 DE 8

**Parágrafo segundo:** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto:** na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os itens da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

PÁGINA 6 DE 8

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- **Por iniciativa da Administração, quando:**
  - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
  - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- **Automaticamente:**
  - Por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - Quando não restarem fornecedores registrados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019-2025/SRP, Processo Administrativo nº 044.2025-000019, e a proposta da empresa classificada.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Maria - Pará, em 07 de julho de 2025.

MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

Assinado de forma digital  
por MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**SATURNO COMERCIO DE  
MATERIAL ELETRICO E  
ELETRONIC:48936631000143**

Assinado de forma digital por SATURNO  
COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E  
ELETRONIC:48936631000143  
Dados: 2025.07.07 13:34:49 -03'00'

**SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA  
CNPJ nº 48.936.631/0001-43  
BENEFICÁRIA**